

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: a1nvf8tn SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 318/2023 Protocolo nº 681/2023 Processo nº 639/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Determina a disponibilização de cadeira de rodas nas unidades de ensino na forma que especifica, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Torna obrigatório, nas unidades da rede de ensino, a disponibilização de, pelo menos, uma cadeira de rodas.

Art. 2º - A cadeira de rodas deve ficar disponível em local de fácil acesso para o uso de acidentados, idosos e pessoas com dificuldade de locomoção.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei apresentado tem por objetivo a disponibilização necessária de ao menos uma cadeira de rodas por unidade escolar, a fim de viabilizar a locomoção de pessoas em suas dependências e/ou externamente, especialmente idosos, pessoas com dificuldade de locomoção e acidentados.

A cadeira de rodas é uma grande aliada para quem tem mobilidade reduzida, ela é um equipamento imprescindível para algumas ocasiões e precisa comportar todas as necessidades do indivíduo, portanto deve ser prática e confortável.

Além disso, frequentemente pode ser necessária dentro das unidades escolares para ajudar a deslocar pessoas com a locomoção enfraquecida temporariamente, beneficiando assim a acessibilidade em encaminha-las para locais em que a ajuda médica esteja posta.

Buscando a garantia de uma forma de locomoção rápida quando se é solicitado e pelos motivos acima apresentados, conto com o apoio e aprovação pelos Nobres Pares do projeto de lei ora apresentado.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Fevereiro de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual